

EDITAL - ADVOCACIA DATIVA 2024-2025

O Presidente e o Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para a formação de lista de Advocacia Dativa, para a prestação de assistência judiciária à população hipossuficiente, em todo o Estado de Minas Gerais, nos termos do presente Edital.

1 - DO PERÍODO E DA FORMA DAS INSCRIÇÕES

1.1 - O período de inscrições será de **16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**.

1.2 - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.3 - **Todos (as) os (as) advogados (as) que tiverem interesse, deverão se inscrever, mesmo aqueles (as) já cadastrados (as), inscritos (as) nos EDITAIS anteriores.**

1.4 - A inscrição será realizada exclusivamente pelo Portal da OAB/MG na Rede Mundial de Computadores (www.oabmg.org.br), anuindo o advogado aderente às condições estabelecidas no Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional, ao Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional, ao presente Edital, à Lei Estadual nº 13.166/1999, ao Decreto Estadual nº 45.898/2012.

1.5 - O interessado em se inscrever nos quadros de Advogados Dativos declara-se ciente e concorda expressamente, sob pena de exclusão do Convênio, que deverá:

I - manter seu cadastro perante a OAB/MG rigorosamente atualizado, nos termos do artigo 137-D, § 1º do Regulamento Geral da OAB;

II - manter-se em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB/MG;

III - manter instalações adequadas para atendimento dos beneficiários do Convênio, seja de forma física ou virtual, inclusive nas instalações dos escritórios compartilhado da OAB/MG e CAA/MG;

IV - atender pessoalmente os beneficiários do Convênio (e familiares em caso de réu preso) com presteza e urbanidade;

V - atender pessoalmente o réu preso quando necessário;

VI - documentar, sempre que possível, os atendimentos efetuados, a apresentação de documentos essenciais pelo beneficiário, colhendo-se a respectiva assinatura;

VII - fornecer comprovante de recebimento de documentos junto ao beneficiário, devolvendo-os a este quando desnecessária a sua utilização para a medida judicial;

VIII - juntar nos autos do processo cópia da nomeação e solicitar a concessão dos benefícios da assistência judiciária;

IX - fornecer ao beneficiário, sempre que solicitado, informação atualizada, clara e compreensível sobre os processos confiados ao seu patrocínio;

X - zelar pela economicidade, buscando a solução consensual dos conflitos;

XI - reunir, sempre que possível, em um mesmo processo, os pedidos decorrentes de uma mesma situação jurídica em benefício de diferentes autores beneficiários do convênio;

XII - acompanhar as intimações no tocante aos processos confiados a seu patrocínio em razão do Convênio; e

XIII - atuar de forma diligente nos feitos judiciais ou administrativos, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas processuais cabíveis para o melhor resguardo do interesse do beneficiário.

1.6 - A adesão do advogado é livre, porém implica na sua plena aceitação quanto às condições aqui previstas.

2 - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 - Somente poderão se inscrever para a Advocacia Dativa, os (as) advogados (as) que estejam com a inscrição ativa, regularmente inscritos na OAB/MG.

2.2 - A inscrição do (a) advogado (a) aderente limitar-se-á à área territorial relacionada à Subseção à qual esteja vinculado (a) e desde que no local de atuação mantenha o seu domicílio profissional (Lei Federal nº 8.906/94, art. 10, § 1º).

2.3 - Somente poderá se inscrever o (a) advogado (a) que não possua condenação ético-disciplinar transitada em julgado junto ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB.

2.4 - Estar adimplente com as anuidades perante a tesouraria da OAB/MG **até o exercício do ano de 2024, inclusive.**

2.5 - Informar no ato da inscrição o número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), que é condição obrigatória para que a AGE realize o pagamento dos honorários ao Advogado Dativo.

3 - DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

3.1 - Manter-se em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB/MG, sob pena de exclusão.

3.2 - Manter o cadastro perante a OAB/MG rigorosamente atualizado, nos termos do artigo 137-D, § 1º do Regulamento Geral da OAB, sob pena de exclusão.

3.3 - Para manter o cadastro atualizado, o advogado (a) deverá acessar o seguinte link: <https://www.oabmg.org.br/formulario/home>, preenchendo os campos necessários e adotar as providências indicadas no referido link.

4 - DO COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO

4.1 - O comprovante de confirmação de inscrição estará disponível para impressão logo após o (a) advogado (a) se inscrever para à advocacia dativa.

5 - DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1 - Após o envio da lista final com o cadastro dos (as) advogados (as) inscritos como dativos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e à Advocacia Geral do Estado-AGE, o pedido de cancelamento da inscrição como dativo ou alteração de dados na referida lista, deverá ser feito diretamente nas secretarias das varas para qual a inscrição foi realizada.

6 - DA TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO

6.1 - Após o prazo de inscrição para a lista de dativos, caso o advogado (a) solicite a transferência de Subseção perante a Seccional, a inscrição de dativos inicialmente feita pelo (a) advogado (a), nos termos deste Edital, permanecerá vinculada na Subseção à qual foi efetivada a inscrição de dativo, devendo, neste caso, o (a) advogado (a) providenciar o cancelamento da inscrição como dativo.

7 - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de impedimento de pagamento dos honorários ou impossibilidade de indicação.

8 - DA NOMEAÇÃO

8.1 - As nomeações serão feitas pelo Poder Judiciário, dentro da necessidade de cada secretaria, apenas nas hipóteses em que impossibilitada a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de prestar a devida assistência à parte, por inexistência de Defensores Públicos designados para a Vara ou por insuficiência destes para atender à demanda, devendo ser assegurado àquela instituição a prioridade para a prática dos atos processuais, o que se dará mediante sua prévia consulta, com a remessa dos autos à sede do órgão, quanto à possibilidade, ou não, de efetivamente prestar a adequada e célere assistência jurídica à parte.

8.2 - Independentemente da remessa dos autos, considerar-se-á impossibilitada a Defensoria Pública de prestar assistência jurídica ao assistido quando o órgão já assistir a parte contrária no mesmo processo em curso.

8.3 - A nomeação do (a) advogado (a) dativo (a) será feita para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do assistido, sendo vedado, em qualquer caso, o substabelecimento de poderes, sob pena de exclusão da lista e impedimento de inscrição na lista imediatamente subsequente.

8.4 - Após o advogado (a) ser nomeado (a) para atuar como dativo (a), este será direcionado ao final da lista, salvo quando não houver efetiva atuação em qualquer dos processos inclusos em pauta, por motivos que lhe sejam alheios, como ausência das partes às audiências, casos em que será nomeado para atuar no próximo dia disponível.

8.5 - As nomeações para atuar como advogado (a) dativo (a) observarão a ordem cronológica das inscrições.

8.6 - Caso o (a) advogado (a) nomeado (a) esteja impossibilitado de prestar o serviço ou o recuse, será nomeado (a) o (a) próximo (a) integrante da lista, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível, não caracterizando, a princípio, o direcionamento ao final da lista.

8.7 - O (A) advogado (a) que, ao ser contactado (a) nos moldes do item anterior, recusar por motivo injustificado a referida nomeação, será excluído da lista.

8.8 - Entende-se por recusa injustificada, para os efeitos do item 8.7, deixar de manifestar nos autos, dentro do prazo legal, acerca da nomeação ou manifestar-se de forma genérica, sem apontar fundamento a respeito da não aceitação da referida nomeação; deixar de atender, por 3 (três) vezes consecutivas, as ligações feitas pelas secretarias judiciais; ou deixar de responder às comunicações feitas por e-mail ou aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo.

8.9 - O (A) advogado (a) que, por motivo relevante, ficar impedido (a) de continuar atuando como dativo deverá informar por escrito ao Juízo e solicitar a destituição do (s) mandado (s) relativo (s) ao (s) processo (s) em que foi (ram) nomeado (s) e sua exclusão da lista de dativos.

8.10 - É vedada a utilização, pelos (as) advogados (as), de expressão, termo ou vocábulo que denote caráter permanente ao múnus público de advocacia dativa em qualquer de seus documentos profissionais, inclusive cartões de visitas e rede social.

8.11 - O (A) advogado (a) declarar-se-á ciente de que todas as intimações e comunicações relativas aos processos em que for nomeado poderão ocorrer pelo Sistema PJ-e, por Oficial de Justiça, publicação no Diário Judicial Eletrônico e/ou, por economia e celeridade processual, e-mail, aplicativo de mensagens, inclusive acerca do aceite ou não da referida nomeação.

8.12 - O (A) advogado (a) em dia com suas obrigações junto à tesouraria poderá utilizar, de forma gratuita, o Informador Jurídico da OAB/MG, devendo sua adesão ser realizada por meio do link (<https://recortedigital.oabmg.org.br>).

8.13 - O (A) advogado (a) declarar-se-á ciente de que, caso haja indícios de que esteja se utilizando de influência indevida ou amizade íntima para ser favorecido em nomeações como Advogado (a) Dativo (a), poderá incorrer na prática infracional prevista no artigo 34, inciso IV do EAOAB, bem como terá seu nome excluído da lista de dativos após o trânsito em julgado do referido procedimento disciplinar, sendo-lhe vedada a inscrição na lista referente ao edital imediatamente subsequente.

9 - PRAZO DE VALIDADE

9.1 - O cadastro para a Advocacia Dativa decorrente deste Edital terá validade até o dia **31/07/2025**, podendo este prazo ser antecipado ou estendido até a finalização da elaboração da nova lista.

9.2 - Excepcionalmente, por motivos de força maior ou calamidade pública, o prazo de validade do presente edital poderá ser prorrogado por prazo superior ao previsto acima, sendo que a prorrogação durará enquanto perdurar o motivo que lhe deu ensejo.

10 - DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

10.1 - A fixação de valor de honorários advocatícios será feita somente quando efetivada a nomeação e atuação do (a) defensor (a) dativo (a) na audiência ou no processo, sendo estes fixados de acordo com o trabalho desempenhado, **observando-se os critérios estabelecidos no IRDR nº 0000.16.032808-4/002 / tabelas de dativos atualizadas.**

10.2 - É vedado ao (à) advogado (a) cobrar, combinar ou receber vantagens e valores diretamente do beneficiário a título de honorários advocatícios contratuais, taxas, emolumentos ou outras despesas, em razão do ato ou processo judicial para o qual fora nomeado advogado (a) dativo (a).

11 – DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1 - Por meio da PORTARIA CONJUNTA 36/PR-TJMG/2022, e ou suas posteriores alterações ou substituições pelo TJMG, a certidão de atuação de advogado dativo chamada de CPHA (Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios), será expedida exclusivamente pelo Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE/TJMG.

11.2 - O pagamento se dará na conta bancária indicada pelo advogado ou advogada em até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da emissão da CPHA pelo RUPE – TJMG.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - A OAB/MG se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de modo a garantir que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A inscrição como advogado (a) dativo (a) importa em conhecimento e concordância com as disposições do Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional AGE/OAB-2021, com o Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional AGE/OAB/TJMG-2022, com o presente Edital, com a Lei Estadual nº 13.166/1999 e com o Decreto Estadual nº 45.898/2012.

13.2 - A lista com o cadastro dos (as) advogados (as) dativos (as) será encaminhada ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e à Advocacia Geral do Estado-AGE, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 13.166/1999, do § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 45.898/2012 e do Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional.

13.3 - Toda denúncia ou irregularidade praticada pelo (a) advogado (a) no ato de inscrição ou no exercício de suas funções como advogado (a) dativo (a) será encaminhada à Comissão de Admissibilidade e Instrução do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG, bem como ao Ministério Público Estadual se houver indícios de prática criminal.



Gabinete do
Secretário-Geral

13.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados –
Seção Minas Gerais.

13.5 - A OAB/MG se reserva o direito de alterar unilateralmente, a qualquer tempo, as
condições estabelecidas no presente Edital.

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente

Sanders Barão Alves Augusto
Secretário Geral